



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 18.689 de 08 de outubro de 2024

Autuação: 26 de novembro de 2024

Requerente: SERGIO RAFAEL DE GODOY FAEDA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA – Presidente

VITÓRIA MIYAO GOMES– Membro

BRUNA MURIELE ROMANO REYS – Membro/secretário

DOS FATOS

Que, conforme descreve requerimento de fls. 04 a 15, no dia 26/10/2024, o Senhor Sergio Rafael de Godoy Faeda estava trafegando com seu veículo ONIX 1.0 T RS, modelo 2024 2025 (zero quilômetro), de cor branco Summit, NF 4441984(07/08/2024), pela Rua Desolina Corsetti Bonacin, quando a frente do carro bateu em uma depressão, onde tem um bueiro para passagem de água.

Informou, ainda, que foi no período noturno e que no local não tem placa de sinalização, tampouco dá pra enxergar essa passagem de água que tem naquele local. Em seu requerimento disse que quando atravessou a pista indo sentido Escola Nova Geração, sentiu que a frente do carro havia batido em algo, e quando desceu, se deparou com o bueiro que é de fora a fora da rua.

Por conta disso o proprietário do veículo requereu ressarcimento referente a esse acidente no valor de R\$ 2.092,71 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e um centavos) para cobrir as despesas gastas com os danos materiais sofridos no seu veículo. (conforme orçamentos em anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 18.689 de 08 de outubro de 2024, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que a comissão, de posse do requerimento e outros documentos, entendeu por bem não ouvir as partes uma vez que todos os documentos, em especial os ofícios dos secretários (fls. 24 a 26), foram aptos a se chegar a uma conclusão. Vejamos:

Secretário de Obras e Urbanismo:

(...)Histórico da Estrutura: Informamos que a estrutura em questão está instalada no local há mais de 30 (trinta) anos, sendo composta por perfis de aço altamente resistentes. Durante todo esse período, não há registros de danos ocasionados por esta estrutura, o que demonstra sua durabilidade e eficiência. (...)

(...)Considerações Finais: Baseando-nos no histórico da estrutura, em sua importância para o sistema de drenagem do município e na vistoria técnica que constatou sua normalidade, concluímos que não há elementos que indiquem falhas no componente de drenagem. (...)

Secretário de Viação e Serviços Públicos:

(...)foi realizada uma avaliação na depressão mencionada e não foram encontradas irregularidades no local, ressaltando ainda que a ausência de acidentes ao longo dos anos reforça a segurança da área (...).

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

“Por todo exposto, tendo em vista os ofícios dos secretários e documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado no veículo do Senhor Sergio Rafael Faeda, pelo bueiro, não foi de responsabilidade do município.”

“Portanto, no caso em apreço, a decisão deve ficar a critério da ilustríssima prefeita, razão pela qual encaminhamos o presente relatório.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento do proprietário do veículo, ofício do secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e a conclusão da comissão processante, decido:

Pelo não ressarcimento dos danos causados pelo bueiro de águas pluviais, na Rua Desolina Corcetti Bonacin, no valor de R\$ 2.092,71 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e um centavos), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foi o próprio requerente e não o Município.

Dê-se ciência do decidido ao Senhor Sergio Rafael de Godoy Faeda.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81° da Emancipação Política.

Andirá, 26 de dezembro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal